



Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal

Ex^{mo} Senhor
Doutor Miguel Prudêncio
Instituto de Medicina Molecular da Faculdade de
Medicina de Lisboa
Unidade de Malária
Av. Prof. Egas Moniz – Edifício Egas Moniz
1649 – 028 LISBOA

2011-04-20 008721

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

0420/000/000

/2011

Assunto: **PROTECÇÃO DOS ANIMAIS UTILIZADOS PARA FINS EXPERIMENTAIS E/OU OUTROS FINS CIENTÍFICOS – PEDIDO DE CREDITAÇÃO DE INVESTIGADOR/INVESTIGADOR-COORDENADOR AO ABRIGO DA PORTARIA Nº 1005/92, DE 23 DE OUTUBRO**

Na sequência do pedido efectuado por V. Ex^a sobre o assunto referenciado em epígrafe, cabe-me informar que, a partir desta data, passa a ficar creditada como investigador / investigador-coordenador ao abrigo do ponto iii), da alínea e), do nº3 da Portaria nº 1005/92, de 23 de Outubro.

Mais informamos V. Ex^a que pelo facto de ter realizado as partes teórica e prática do curso de “ciência de animais de laboratório” ,lhe permitiu ser-lhe atribuída creditação como investigador (categoria B da FELASA).

Para além disso, e tendo em conta os critérios para creditação de pessoas (investigador/investigador-coordenador), em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 2007, vimos, igualmente, informá-lo que a análise do seu pedido permite a atribuição de uma creditação como investigador-coordenador (categoria C da FELASA).

CRITÉRIOS DE CREDITAÇÃO DE INVESTIGADOR / INVESTIGADOR-COORDENADOR

5. Creditação como investigador ao abrigo do ponto iii), da alínea e), do nº 3 da Portaria nº 1005/92, de 23 de Outubro

Cumprimento simultâneo das seguintes alíneas:

- a) Frequência e aprovação num curso básico em “ciência de animais de laboratório” (curso estruturado de acordo com as recomendações para a Categoria B da FELASA).
- b) Formação académica de grau igual ou superior à licenciatura.

6. Creditação como investigador-coordenador ao abrigo do ponto iii), da alínea e), do nº 3 da Portaria nº 1005/92, de 23 de Outubro

Enquadramento através das três seguintes opções:

Opção 1. - Frequência e aprovação num curso avançado em “ciência de animais de laboratório” (curso estruturado de acordo com as recomendações para a Categoria C da FELASA).



Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal

Opção 2. - Cumprimento simultâneo das seguintes alíneas:

- a) Creditação como "investigador" segundo os critérios descritos no ponto 2.
- b) Mínimo de cinco anos de trabalho em experimentação/investigação animal.

Opção 3. - Cumprimento simultâneo das seguintes alíneas:

- a) Creditação como "investigador" segundo os critérios descritos no ponto 2.
- b) Formação em estatística direccionada ou extrapolável para o planeamento experimental com recurso ao uso de animais e interpretação dos dados resultantes.
- c) Mínimo de dois anos de trabalho em experimentação/investigação animal.

Finalmente, cabe-me, também, anexar o certificado de atribuição da creditação em apreço.

O Director de Serviços

As) António Pina Fonseca

Anexo: Doc. supracitado
APM/

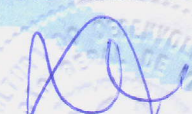


CERTIFICADO DE ATRIBUIÇÃO DE CREDITAÇÃO

Ao abrigo do ponto iii), da alínea e), do nº 3 da Portaria nº 1005/92, de 23 de Outubro, é atribuída a MIGUEL PRUDÊNCIO creditação como pessoa competente (investigador/investigador-coordenador) para a prática de experimentação animal.

Lisboa, 12 de Abril de 2011

A Directora Geral


As) Susana Guedes Pombo